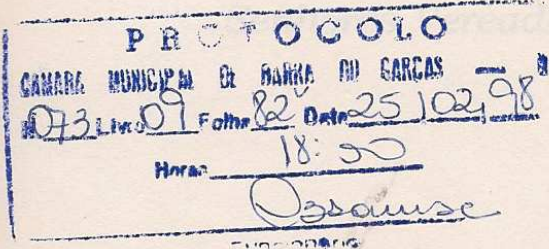


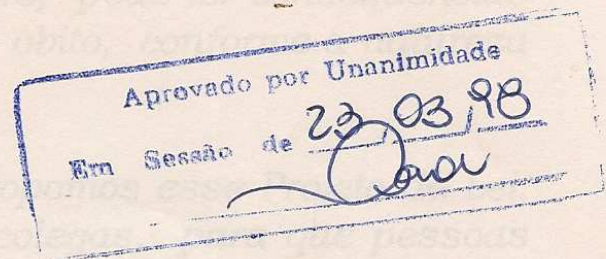
Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
---	---	-----

**AUTOR: Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA-PL**  
**PROJETO DE LEI N.º 007 /98, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998.**

“Proíbe o uso de bebidas em garrafas de vidro e dá outras providências”.



O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a partir desta data, o uso de bebidas em garrafas de vidro, em Estádios de Futebol, shows em praças públicas e em qualquer manifestação com aglomeração de pessoas, em locais públicos.

Art. 2º - Será permitido apenas o uso de bebidas acondicionadas em vasilhames de plástico e em latas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:*

*WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Vereador - PL*

*Trata-se de uma preocupação nossa, a apresentação desta matéria, pois onde há a aglomeração de pessoas, sempre há também a possibilidade de ocorrer determinados acidentes e na maioria das vezes, os acidentados são pessoas inocentes, que levam certas desvantagens, ao acidentarem-se com cacos de vidros, oriundos de garrafas de bebidas, levadas por outras pessoas aos locais públicos.*

*Um ferimento provocado por vidro, pode ter conseqüências graves e pode inclusive levar o indivíduo ao óbito, conforme a natureza do acidente e a parte do corpo que foi ferida.*

*Com esse pensamento é que propomos esse Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos demais colegas, para que pessoas não venham correr esses riscos, nos locais públicos de nossa cidade, como nos Estádios de Futebol, Praças públicas e outros e com essa medida estaremos colaborando com a segurança de nossos munícipes.*

  
**WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**  
**Vereador - PL**

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 25 de fevereiro de 1998.*

*W. M. R. O.*  
**WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**  
**Vereador - PL**

## EMENDA MODIFICATIVA

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Livro 09 Folha 86 Data 02 03 98  
Hora 18:00  
Assinatura: [assinatura]

Ao Projeto de Lei n.º 007/98, de 25  
De Fevereiro de 1998, de autoria do  
Vereador WELITON MARCOS R.  
DE OLIVEIRA.

Art. 1º - O Art. 2º, do referido Projeto de Lei, passa a vigorar com a redação seguinte:

**“Art. 2º - Será permitido apenas o uso de bebidas acondicionadas em vasilhames de plásticos e em latas, sendo vedada o uso de latas nos Estádio de Futebol e Ginásio de Esportes.”**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças -  
MT., em 02 de março de 1998.

[assinatura]  
JOSÉ CARLOS TELLES  
Vereador - PL

Aprovado por Unanimidade  
em Sessão de 23/03/98  
Assinatura: [assinatura]



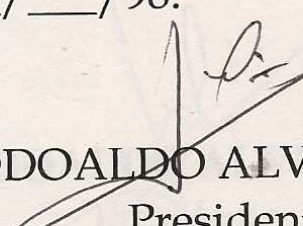
ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

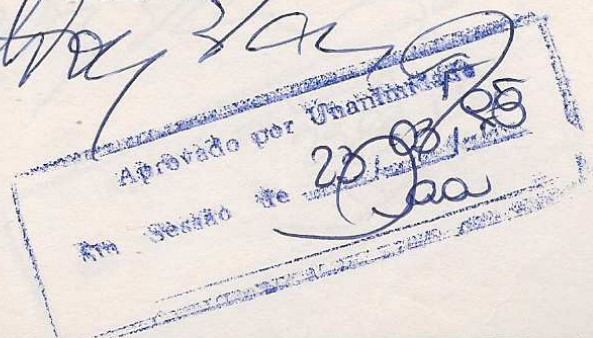
Ao Projeto de Lei Complementar  
nº \_\_\_\_\_ /98.  
De autoria do \_\_\_\_\_

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria, é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em \_\_\_/\_\_\_/98.

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Presidente

  
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

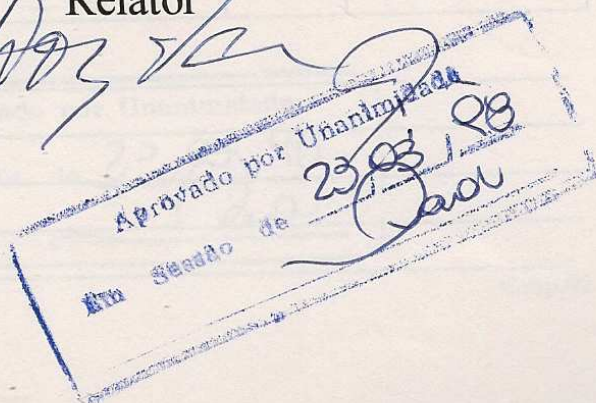
PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente **EMENDA**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, \_\_\_/\_\_\_/98.

Ver. **CLODOALDO ALVES DA SILVA**  
Presidente

Ver. **LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO**  
Relator





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 007/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.

Heute

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

23/08/98

da



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
PROJETO DE LEI N.º 007/98, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998.  
(REDAÇÃO FINAL)

“Proíbe o uso de bebidas em garrafas de vidro e dá outras providências”.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica proibido a partir desta data, o uso de bebidas em garrafas de vidro, em Estádios de Futebol, Shows em praças públicas e em qualquer manifestação com aglomeração de pessoas, em locais públicos.*

*Art. 2º - Será permitido apenas o uso de bebidas acondicionadas em vasilhames de plásticos e em latas, sendo vedado o uso de latas, nos Estádios de Futebol e Ginásio de Esportes.*

*Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em 23 de março de 1998.*

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Vereador – PL